



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 586/2010.

“Autoriza a contratação de estagiários nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 mediante o pagamento de bolsa de estudo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Para os efeitos desta lei, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º - O estágio deverá fazer parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Artigo 2º - O estágio previsto no artigo 1º desta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo observar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV, do caput, do art. 7º da Lei Federal nº 11.788/2008 e por menção de aprovação final.

CAPÍTULO II – Da autorização

Artigo 3º - Os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Guiricema, poderão oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até, no máximo, 08 (oito) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CAPÍTULO III – Do Estagiário

Artigo 4º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo Único - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Artigo 5º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Artigo 6º - O estagiário perceberá bolsa de estudo correspondente a R\$ 450,00 mensais, reajustáveis, anualmente, em janeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo índice acumulado do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, no exercício anterior.

§ 1º - A concessão do benefício relacionado neste artigo não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 3º - Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 4º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

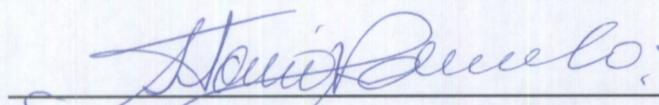
CAPÍTULO IV – Das Disposições Finais

Artigo 7º - O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino.

Artigo 8º - Fica autorizada a disponibilização de no máximo 08 (oito) estágios para a Administração Direta e 02 (dois) para a Administração Indireta, Autárquica e Fundacional.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 01 de Setembro de 2010.



Antônio Vaz de Melo

Prefeito Municipal de Guiricema

Publicado em 01/09/10 por 30
dias, no Mural da Prefeitura Municipal de
Guiricema, conforme estabelecido em
Lei Municipal Nº 238/97 de 23/10/1997
Nascimento 506
Funcionário (a) Responsável - Matrícula